LEI N. 1.123

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL E EFETUAR DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTO AO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar devolução de um **Mini-Secador**, adquirido em janeiro de 1998, pelo valor de R$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro Reais), da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Rural e da Agricultura, por interveniência do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – FDR.

Art. 2°. O Fundo de Estado de Desenvolvimento Rural, pelo recebimento do Equipamento a que se refere o Artigo anterior, fornecerá à Secretaria Municipal da Agricultura de Anchieta, SC., a quantia de 630 (seiscentos e trinta) doses de **Sêmen Bovino**, no valor de R$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro Reais) .

Art. 3°. Fica a Contabilidade Pública Municipal autorizada a efetuar a devida baixa patrimonial do equipamento a ser devolvido.

Art. 4°. As despesas provenientes da presente Lei, onerarão a dotação correspondente do Orçamento vigente.

Art. 5°. Fica ratificado o Termo Aditivo de Re-ratificação do contrato n. 73.147-1, firmado entre o Município de Anchieta, SC e o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 14 de agosto de 1998.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei
Nesta secretaria em data supra.